

**LEI COMPLEMENTAR N.º 531, DE 11 DE JULHO DE 2013**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, na edificação destinada a condomínio vertical, cobertura vegetal ("telhado verde").

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 93-Y. A edificação destinada a condomínio vertical, residencial ou não-residencial, terá, preferencialmente, na cobertura, laje arquitetada destinada a vegetação, composta das seguintes camadas:

I – impermeabilização;

II – proteção contra raízes;

III – drenagem;

IV – filtragem;

V – substrato; e

VI – vegetação extensiva ou intensiva, preferentemente nativa, de pouca irrigação e resistente às variações de temperatura.

Parágrafo único. A laje referida neste artigo:

I – respeitará as especificações técnicas regulamentares;

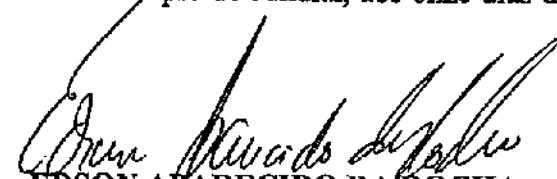
II – considera-se área permeável, para os fins legais."

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/07/13	<i>[Signature]</i>